



Processo n. 0017123-50.2016.8.19.0000

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que, passados mais de 30 dias da realização da audiência de conciliação, não houve composição amigável da lide, sem embargo do atendimento de diversas reivindicações constantes da pauta apresentada pelo SEPE, conforme se depreende da petição de fls. 106/109, e dos documentos que a acompanham.

Diante do exposto, e tendo em vista que a decisão liminar de fls. 17/29, proferida por esta Presidência, não vem sendo cumprida pelo Sindicato, embora não tenha sido suspensa, elevo a multa diária de R\$50.000,00 para R\$100.000,00 (cem mil reais), e determino a imediata intimação do Sindicato para manutenção do quantitativo mínimo equivalente a 70% do total de servidores para as atividades relacionadas ao serviço de educação, em cada unidade de ensino.

Expeça-se ofício ao culto Desembargador Milton Fernandes de Souza, Relator do Mandado de Segurança nº. 0012748-06.2016.8.19.0000, informando sobre o exercício abusivo do direito de greve, anexando ao ofício a presente decisão e aquela proferida às fls. 17/29.

Para fins de cumprimento provisório da decisão que fixou as astreintes, deverá o Estado apresentar petição munida dos requisitos dos artigos 522 a 524 do CPC.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça

